

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 384910/2011.

Recorrente: Valdomiro de Souza.

Auto de Infração n.129828, de 24/05/2011.

Relator - Adriano Boro Makuda - Instituto GAIA.

Revisor - Rubimar Barreto Silveira - CREA.

Advogados - Ari Frigeri - OAB/MT 12.736, Reginaldo Siqueira Faria - OAB/MT 7.028 e Nikoly Fernanda Freitas Silva - OAB/MT n. 22.729/0.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 235/19

EMENTA. Auto de Infração n. 129828, de 24/05/2011. Auto de Inspeção n. 144416, de 24/05/2011. Termo de Embargo/Interdição n. 104791, de 24/05/2011. Por desmatar 161,45 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 144416. Decisão Administrativa n. 1413/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 129828, arbitrando a multa de R\$ 161.450,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal n. 6.514/2.008. Requer o recorrente, que seja conhecido e recebido o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, e no mérito seja provido para anular a decisão recorrida, e subsidiariamente requer a anulação do auto de infração, pelo reconhecimento da incidência da prescrição decadencial, na forma do entendimento jurisprudencial consolidado; e pela anulação do auto de infração por falta de intimação para apresentação das alegações finais; o recorrente não é parte legítima para figurar no polo do auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria, acolher o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da FAMATO, e reconheceram a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 21 do Decreto Federal n. 6.514/2.008, uma vez que o processo não teve nenhum ato administrativo que pudesse interromper o instituto da prescrição entre a data de 24/05/2011 do auto de infração, até 13/06/2016, que é a data da Decisão Administrativa n. 1413/SUNOR/SEMA/2016. Com a consequente extinção do auto de infração e arquivamento do presente feito. Vencido o revisor e o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES;

Melissa Scarlet Ribeiro Domingos

Representante do Instituto GAIA;

Edvaldo Belissário dos Santos

Representante da FAMATO;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante da AMM;

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante do Instituto CARACOL;

Lediane Benedita de Oliveira

Representante da FEPESC.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8fb5beeb

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar